



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

**LEI N° 2.116, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001.**

**Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel do Patrimônio Público Municipal para a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPESMIG, Mantenedora do Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel situado na Praça D’Aparecida, nº 57, centro, nesta cidade, de propriedade do Município de Três Pontas-MG, com área total de 34.200 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil e duzentos metros quadrados), sendo 3.996,54 m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e noventa e seis virgula cinquenta e quatro metros quadrados) de área construída, à Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 1965, pelo Decreto nº 8.496/65, tendo seu Estatuto sido aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.370/75 e agregada à Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, de acordo com a Lei 11.439/94, mantenedora do Centro Universitário do Sul de Minas - UNIS.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e o valor do imóvel referido no *caput* deste artigo, constam das plantas e do laudo de avaliação que são parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O imóvel objeto da doação descrita no art. 1º, será destinado e adaptado para instalação de Cursos Superiores e do Campus Universitário oferecido pela FEPESMIG, mantenedora do UNIS.

§ 1º A FEPESMIG, através do UNIS, se compromete a sugerir ao Conselho Superior das Faculdades mantidas por ela, primeiramente, os cursos de Normal Superior e de Administração, com habilitação em Gestão Empresarial e Administração Rural.

§ 2º O UNIS poderá vir a oferecer, segundo sua conveniência e demanda regional outros cursos nesta cidade após devida aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 3º Além de parecer favorável do Conselho Estadual de Educação, a realização dos cursos está condicionada às normas especificadas nos editais de oferecimento de cada curso, inclusive no que se refere ao número mínimo de alunos efetivamente matriculados.

§ 4º O Município de Três Pontas, através dos Poderes Legislativo ou Executivo, poderá encaminhar solicitação de oferecimento de novos cursos à Reitoria do UNIS, a qual providenciará para que as propostas sejam discutidas no âmbito competente.



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Art. 3º O Município terá, além da doação do imóvel descrito no art. 1º, o encargo de efetuar a reforma física da área já construída, conforme projeto a ser apresentado pelo UNIS, de forma a garantir a qualidade de infra-estrutura pedagógica e administrativa necessária para o funcionamento dos cursos a serem implantados pelo UNIS.

Parágrafo único. O valor total das despesas de que tratam o *caput* deste artigo, a serem efetuadas pelo Município de Três Pontas é de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme orçamentos de reforma do prédio, a ser executada.

Art. 4º São encargos da FEPESMIG, mantenedora do UNIS:

I – cumprir, rigorosamente, a destinação do imóvel recebido em doação, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei;

II – disponibilizar recursos humanos e técnicos para a elaboração e implementação dos projetos necessários ao funcionamento dos cursos e do Campus Universitário, contemplando:

a) cuidar de todo o processo de autorização dos cursos junto ao Conselho Estadual de Educação;

b) estruturar a secretaria pedagógica dos novos cursos, de acordo com os padrões do UNIS, disponibilizando pessoal e material personalizado;

c) disponibilizar pessoal técnico para a estruturação administrativa dos novos cursos e do Campus Universitário, de conformidade com estrutura administrativa estatutária do UNIS e Mantenedora;

d) destinar docentes para ministrar as aulas, segundo especificações de legislação pertinente;

e) oferecer suporte técnico para a implantação de redes de informática;

III – implementar atividades sócio-culturais em parcerias com o Município de Três Pontas-MG, através de termos aditivos ou convênios de cooperação.

Art. 5º A doação prevista no art. 1º desta Lei será revogada se:

I – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, a FEPESMIG não protocolar junto ao Conselho Estadual de Educação, pedido de autorização para funcionamento dos cursos, propostos no § 1º, do art. 2º;

II – a FEPESMIG, mantenedora do UNIS, não promover a efetiva implantação de seus serviços educacionais, com o oferecimento dos cursos de que trata este Instrumento no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da autorização do Conselho Estadual de Educação;

III – a implantação do Campus Universitário não for requerida ao Conselho Estadual de Educação no prazo de 36 meses após o início da prestação de serviços educacionais;

IV – a FEPESMIG descumprir a finalidade da área doada, dando ao imóvel destinação diferente àquela firmada nesta Lei;

V – a critério da FEPESMIG, mantenedora do UNIS, for extinto os cursos descritos no art. 2º;

VI - ocorrer a extinção da FEPESMIG, mantenedora dos Campus do UNIS, em caso de absorção da mesma pela Universidade do Estado de Minas Gerais,



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

nos termos do art. 82, §1º, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Na incidência das hipóteses previstas nos incisos II, IV e V deste artigo, o Município se compromete a garantir o espaço físico para a conclusão dos cursos já iniciados, não se comprometendo com as despesas de manutenção do prédio e dos cursos.

Art. 6º Os cursos do UNIS serão regidos pela Legislação Educacional Superior Brasileira, por seu Estatuto e Regimento Interno e pelo Estatuto da Mantenedora, Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG.

Art. 7º A condução administrativa e pedagógica será diretamente ligada à Reitoria do Centro Universitário e ao Conselho Curador da FEPESMIG, sendo que os recursos advindos dos mesmos cursos serão geridos pela mantenedora.

Art. 8º As políticas de concessão de auxílio aos discentes e de contratação de pessoal docente ou técnico administrativo serão adotadas a critério do UNIS, conforme suas disposições Estatutárias.

Art. 9º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito na escritura pública de doação.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Donatária e de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 12. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.695, de 18 de maio de 1995, nº 2.012, de 5 de outubro de 1999 e nº 2.040, de 27 de abril de 2000.

Três Pontas, MG, 14 de setembro de 2001.

**Adriene Barbosa de Faria**  
Prefeita Municipal

**João Victor de Gomes Mendes e Mendonça**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**Francisco Roberte Batista**  
Secretário Municipal de Fazenda



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

**Marcelo Chaves Garcia**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Miguel Bertozzi Mesquita de Oliveira**

Secretário Municipal de Transportes e Obras